



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 139/2022-L, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO NUNES

O município de São Roque recebe anualmente milhares de turistas estimulados pelas nossas belezas naturais e nosso roteiro gastronômico. Entretanto, outra qualidade também se destaca nesta cidade e vem ganhando cada vez mais proeminência entre os visitantes: o artesanato.

Inicialmente, cabe mencionar que o aspecto artístico encontra forte lastro com o espírito da cidade de São Roque. Desde as obras de Darcy Penteado até as belezas arquitetônicas de nossas igrejas, praças e casarões, nota-se terreno fértil para manifestação artística em solo são-roquense.

Nesse sentido, reconhecendo o potencial dessa seara, o Poder Público Municipal vem fortalecendo gradativamente a difusão artística em São Roque. Como exemplos, podemos citar a Feira Permanente, desenvolvida pela Prefeitura; bem como a Lei Municipal nº 5.414, de 19 de abril de 2022, que instituiu no Calendário Oficial de São Roque "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato", cujo Projeto foi de autoria deste Vereador.

Medidas como estas alimentam a identidade cultural são-roquense, estimulam o empreendedorismo social e propagam nossas características artísticas. Pontos estes, aliás, que vêm em diapásão com nosso título de Estância Turística, uma vez que fomentam a visita à São Roque por turistas em busca de expressões artísticas.

Assim, através do presente Projeto de Lei, este Vereador busca encorajar ainda mais o apelo artístico desta cidade por meio do reconhecimento do artesanato local como de interesse cultural, social e turístico na cidade de São Roque.

O referido reconhecimento evoca mais atenção do Poder Público ao artesanato municipal e favorece este na busca por patrocínios ou incentivos econômicos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Com efeito, no tocante à economia, é importante mencionarmos que estimativas do Ministério da Economia apresentam que o artesanato movimenta em média R\$ 50 bilhões de reais por ano.¹ Fato que eleva a importância deste Projeto, visto que estimula a consolidação de São Roque nesse aquecido cenário.

Por fim, sintetizando o exposto, impera-se a aprovação da presente proposição ante o fato de que o reconhecimento do artesanato local como de interesse cultural, social e turístico na cidade de São Roque reverberará no fortalecimento da arte são-roquense, bem como na economia deste município.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 07/12/2022 - 16:42 14612/2022, de 7 de dezembro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSUR 07/12/2022 - 16:42 14612/2022 / CD

¹ SUZIN. Lia Francini. O artesanato brasileiro no mercado mundial. **Efficienza**, 2021. Disponível em <<https://efficienza.com.br/o-artesanato-brasileiro-no-mercado-mundial/>>. Data de acesso: 08/12/2022.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 139/2022

De 7 de dezembro de 2022.

Reconhece o artesanato local como de interesse cultural, social e turístico para o Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o artesanato local, os artesãos, artesãs, empresas e instituições do setor, como de interesse cultural, social e turístico para o Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 7 de dezembro de 2022.

GUILHERME NUNES
Vereador